



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES

CGCMF Nº 83 102 319/0001-55

LEI Nº 708/91*

MAJORA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LUÍS ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

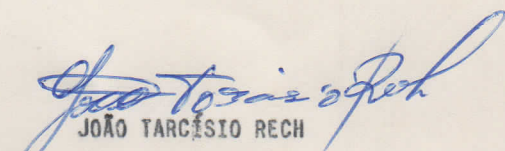
JOÃO TARCÍSIO RECH, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que, a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei :

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de antecipação salarial 15% (Quinze por cento) de aumento salarial a partir de 1º de Novembro de 1991, a todos os Servidores Públicos Ativos e Inativos da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal.

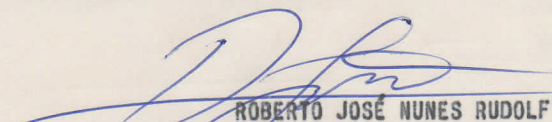
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1991.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, 22 de Novembro de 1991.


JOÃO TARCÍSIO RECH
Prefeito Municipal.

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.


ROBERTO JOSÉ NUNES RUDOLF
Auxiliar Administrativo.

PL 024191